

Carta aos Sócios

Rio de Janeiro, fevereiro de 2003

Prezado Sócio

Com o objetivo de fazer crescer cada vez mais a nossa Sociedade, está em andamento o processo de integração com a SOBRACIL.

Uma das mudanças do ponto de vista prático foi a alteração no processo de cobrança da anuidade deste ano de 2003.

A cobrança sempre foi única, só que, até então, processada pela SOCIVERJ. A modificação se faz perceber pelo envio, agora por parte da SOBRACIL, das boletas para pagamento bancário.

Solicitamos a todos que já receberam esta cobrança que efetuem o pagamento normalmente, como faziam quando a emissão era feita pela SOCIVERJ. A transferência de recursos entre as duas sociedades será feita, como sempre foi, porém, agora, no "sentido contrário".

Solicitamos aos que eventualmente ainda não tenham recebido esta cobrança que entrem em contato com a nossa Secretária.

A nossa Secretária também está à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente

A Diretoria

Curso de Videocirurgia da Sociverj

Dando continuidade a uma filosofia por nós defendida, de que as sociedades médicas também devem ser órgãos normatizadores da atividade médica, a comissão científica da SOCIVERJ elaborou os primeiros cursos de videocirurgia totalmente coordenados e patrocinados por esta Sociedade, a serem realizados em 2003.

1º CURSO BÁSICO DE VIDEOCIRURGIA: voltado para médicos e médicos residentes que ainda não iniciaram no método, constando de informações teóricas e treinamentos práticos.

1º CURSO AVANÇADO DE VIDEOCIRURGIA: voltado para os médicos especialistas que já utilizam o método, nas diversas especialidades cirúrgicas em que a videocirurgia é largamente empregada, constando de informações técnicas, treinamento e cirurgias em animais.

Ainda constando da programação, teremos duas videoconferências, distribuídas por semestre, com transmissão on-line em tempo real, abrangendo temas de interesse comum. Os cursos e videoconferências serão realizadas no Hospital Central da Aeronáutica, no Rio de Janeiro.

*Leolindo Tavares
Presidente da Comissão Científica*

NOTÍCIAS

1. No dia 8 de maio de 2003, na Academia Nacional de Medicina, será o lançamento do "*Tratado de Videoendoscopia Ginecológica*", de autoria de nosso presidente, Claudio Crispi. Os interessados já podem reservar seus exemplares através do site: www.sociverj.com.br, ou através da Secretária da SOCIVERJ, com D. Viviane, tel.: 2541-9388.

2. Foi elaborada pela nossa Sociedade uma carta endereçada às seguradoras de saúde, propondo uma ampla revisão dos valores que dizem respeito à utilização de material descartável e taxa de equipamento de vídeo. Estamos aguardando respostas.

3. A SOCIVERJ disponibiliza para os médicos associados um espaço no seu site: www.sociverj.com.br. O médico pode dessa forma divulgar seu nome, telefones, emails, endereços e o tipo de serviço prestado. Lembramos a todos que esse serviço está disponível apenas para os sócios quites.

4. Algumas empresas seguradoras de saúde estão solicitando a lista dos médicos qualificados para a realização de procedimentos videoendoscópicos, nas diversas especialidades. A SOCIVERJ só vai incluir na lista os sócios com a anuidade em dia.

5. Os sócios interessados em adquirir os selos de qualidade 2003/2004 devem entrar em contato com a Secretária da SOCIVERJ, por telefone ou pelo site www.sociverj.com.br

Dra. Maria Cecília Erthal

RESPONSABILIDADE CIVIL – Comunicado

Vimos através deste alertar os associados, em primeira mão, sobre um fato jurídico grave que está começando a tomar força no País e que é contrário aos interesses da classe médica. Trata-se da teoria denominada *Perte d'une chance de survie ou guérison* (Perda de uma chance de cura ou sobrevivência). Essa teoria prega, em muito estreita síntese, a condenação do médico mesmo quando o nexo causal é incerto e até mesmo inexistente. (*Culpa Médica e Ônus da Prova*, de Miguel Kfoury Neto, ed. Revista dos Tribunais, 2002, pág. 96). Significa dizer, pasmem, que, por esta teoria, é possível o médico ser condenado mesmo que o dano causado alegado pelo paciente (numa ação indenizatória) não tenha qualquer vinculação com ato negligente, imperito ou imprudente do médico.

Importante dizer que a legislação já tem se mostrado sobremaneira desigual no que se refere à Instituição Médica (Constituição Federal, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, responsabilidade objetiva para a pessoa jurídica, etc), conforme temos debatido em nossos livros.

Essa situação se encontra mais agravada como entrada em vigor do novo Código Civil (onde a responsabilidade objetiva é estendida também

para o médico) em janeiro do próximo ano e, agora, a importação dessa teoria européia que não se coaduna em nada com a realidade de nosso País, pois, lá, a Constituição não garante a saúde, como aqui.

O livro do jurista paranaense foi editado em setembro de 2002 e já possuímos ações judiciais em nosso escritório abraçando esta tese, nas quais alegam que os autores (os pacientes), tendo uma chance de cura, perderam-na não indo a outro médico, independente do nexo. É grave.

Assim, a idéia é que devemos tomar as medidas necessárias no sentido de unir forças (em todos os níveis) para que se possa impedir que mais essa teoria se instale no Judiciário nacional.

É preciso exortar a relação médico/paciente como ela é, ou seja, uma relação entre pessoas humanas, na qual prevalece a dignidade de ambas, e as eventuais reclamações devem ser apuradas com o devido processo legal e sem quaisquer preconceitos no sentido de presumir a culpa do médico para proteger uma suposta vítima.

A. Couto & Advogados Associados
Antonio Ferreira Couto Filho